



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 009/2014

Fixa o regime de estimativa para cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre a atividade de guarda e estacionamento de veículos automotores e dá outras providências.

O Secretário de Fazenda do Município de Macaé, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 221 da Lei Complementar 053/2005, considerando a necessidade de tratamento fiscal adequado aos prestadores de serviços de guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o regime de estimativa da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços incidente sobre a atividade de guarda e estacionamento de veículos automotores, conforme os critérios ora estabelecidos.

Art. 2º. A base de cálculo mensal estimada resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Base cálculo mensal (em URM)} = \text{RME-A} + \text{RME-M}$$

$$\text{RME-A} = (\text{P} \times \text{R} \times \text{VA} \times \text{D}) / \text{URM}$$

$$\text{RME-M} = (\text{M} \times \text{VM}) / \text{URM}$$

Sendo:

RME-A = Receita Mensal Estimada para Vagas Avulsas

RME-M = Receita Mensal Estimada para Vagas Mensalistas

P = Preço cobrado por período, hora ou fração

R = Rotatividade estimada pela Secretaria de Fazenda

VA = Número de Vagas Avulsas disponíveis no estabelecimento

D = Número de dias arbitrado para cálculo da receita mensal

M = Preço cobrado pela Mensalidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA
Gabinete do Secretário

VM = Número médio estimado de Vagas Mensalistas ocupadas

URM = Unidade de Referência Municipal vigente no período de medição

Art. 3º. Os contribuintes prestadores de serviços de guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres ficam obrigados a encaminhar, anualmente, à Secretaria de Fazenda, a Declaração de Dados para Estimativa de Estacionamentos (DDE-E), conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Resolução, na qual serão preenchidas as seguintes informações:

- I. Nome empresarial;
- II. Título do estabelecimento (nome fantasia);
- III. Número de inscrição no CPF/CNPJ do Ministério da Fazenda;
- IV. Número de inscrição no Cadastro Tributário Municipal;
- V. Exercício de referência;
- VI. Endereço;
- VII. Telefone e endereço eletrônico para contato.
- VIII. Atividades econômicas desenvolvidas no estabelecimento;
- IX. Tipos de estacionamento;
- X. Número de vagas avulsas e mensalistas;
- XI. Número médio de vagas mensalistas efetivamente ocupadas no exercício de referência;
- XII. Área total do estabelecimento e área disponível para a atividade de estacionamento;
- XIII. Preços cobrados (período; hora; fração e mensalidade, etc);
- XIV. Nome, cargo/função e assinatura do responsável pela declaração;

§ 1º. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior sujeitará o contribuinte à penalidade prevista no art. 271, II, 4, “a” do CTMM.

§ 2º. A DDE-E deverá ser entregue e protocolada na Secretaria de Fazenda até o dia 31 de janeiro de cada exercício, devendo a declaração relativa ao exercício de 2014, excepcionalmente, ser entregue em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Resolução.

§ 3º. A declaração ora instituída não desobriga o contribuinte da entrega das demais declarações ou do cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária.

§ 4º. Sempre que ocorrer modificação no preço cobrado por mês, período, hora ou fração, bem como variação significativa no número de vagas avulsas e mensalistas disponíveis no estabelecimento, deverá a alteração ser comunicada à Secretaria de Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da mudança, mediante utilização do formulário DDE-E.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA
Gabinete do Secretário

Art. 4º. O regime de estimativa será implementado mediante lavratura pela Fiscalização Tributária do LAUDO DE ESTIMATIVA FISCAL, que estabelecerá o valor do Imposto Sobre Serviços devido mensalmente, assim como o prazo de vigência da estimativa e demais condições necessárias à execução desse regime.

Art. 5º. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão solicitar reconsideração do valor estimado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da decisão.

§ 1.º A reconsideração prevista no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição e respectiva fundamentação.

§ 2.º Sendo procedente a reconsideração, eventual diferença a maior recolhida na pendência da análise do pedido será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Art. 6º. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) enquadradas no Simples Nacional, relativamente às atividades de guarda e estacionamento de veículos, deverão considerar a receita apurada no regime de controle fiscal por estimativa como base de cálculo para fins de pagamento do Simples Nacional.

§ 1.º O valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante do Simples Nacional será determinado mediante aplicação das tabelas anexas às Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

§ 2.º Na geração do Documento de Arrecadação do Simples (DAS), o contribuinte deverá informar, como receita bruta de prestação de serviços o montante fixado no LAUDO DE ESTIMATIVA FISCAL, para fins de enquadramento nas tabelas da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 7º. O contribuinte fica obrigado a comunicar à Secretaria de Fazenda, no prazo antecipado de 15 (quinze) dias, a paralisação temporária ou definitiva da atividade.

Parágrafo único. A falta de comunicação da paralisação sujeita o contribuinte ao pagamento regular do ISS.

Art. 8º. A Fiscalização Tributária poderá, a qualquer tempo, rever os valores estimados, mesmo no curso do período considerado, na hipótese de ocorrer qualquer modificação dos parâmetros utilizados para fixação da estimativa fiscal ou das regras estabelecidas pela legislação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA
Gabinete do Secretário

Art. 9º. O regime de estimativa poderá ser suspenso, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, quando não mais prevalecerem as condições que o motivaram.

Art. 10. O despacho que modificar ou cancelar de ofício o regime de estimativa produzirá efeitos a partir da data em que o sujeito passivo for cientificado.

Art. 11. Os valores fixados por estimativa serão lançados em nome do sujeito passivo, constituindo crédito tributário líquido e certo.

Art. 12. O contribuinte fica obrigado a emitir Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas ou convencionais, totalizando como valor dos serviços a base de cálculo estabelecida no LAUDO DE ESTIMATIVA FISCAL.

Art. 13. Excetuam-se das regras previstas nesta Resolução as empresas contratadas pelo Município de Macaé que prestem serviços de estacionamento de veículos em logradouros públicos.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Macaé (RJ), de maio de 2014.

Ramirez Cabral dos Santos Candido
Secretário de Fazenda

Publicado no Jornal "O Diário da Costa do Sol", dia 27 de maio de 2014.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA
Gabinete do Secretário

Anexo I – Resolução SEMFAZ nº 009/2014

DECLARAÇÃO DE DADOS PARA ESTIMATIVA DE ESTACIONAMENTOS (DDE-E)

I – Nome empresarial	
II – Título do estabelecimento (nome fantasia)	
III – Inscrição do CPF/CNPJ	IV – Inscrição no Cadastro Trib. Municipal
V – Endereço	
VI – Email	
VII – Telefone	VIII – Exercício de Referência
VIII – Atividades econômicas desenvolvidas no estabelecimento	
IX – Tipo de estacionamento (rotativo, mensalista, rotativo/mensalista)	
X – N° de vagas avulsas e mensalistas	XI – N° médio de vagas avulsas efetivamente ocupadas no exercício de referência
XII - Área total do estabelecimento	XIII – Área disponível para estacionamento
XIV – Preços cobrados (período; hora; fração e mensalidade, etc...)	
XV – Nome, cargo / função do responsável pela informação	

.....

Assinatura do responsável pela informação